

Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

PROJETO DE LEI № 007, de 10 de janeiro de 2025. ANEXO I.

A - Impacto Orçamentário-Financeiro.

Tabela de cargos com os novos salários propostos.

CARGOS	Quantidade de cargos atuais	Valor do Salário atual R\$	ENCARGOS SOCIAIS MENSAIS AO INSS - 20%	TOTAL INDIVIDUAL MENSAL	Total Individual c/ gratificação Natalina, e férias com o terço constitucional [= 13,33 vencimentos]	Despesa anual estimada em razão do número de cargos a serem criados
Secretário-Geral de Governo	1	16.877,12	3.375,42	20.252,54	269.966,41	269.966,41
Secretário Municipal - Demais áreas	10	15.377,12	3.075,42	18.452,54	245.972,41	2.459.724,12
TOTAL						2.729.690,53

Tabela de cargos com os salários atuais.

CARGOS	Quantidade de cargos atuais	Valor do Salário atual R\$	ENCARGOS SOCIAIS MENSAIS AO INSS - 20%	TOTAL INDIVIDUAL MENSAL	Total Individual c/ gratificação Natalina, e férias com o terço constitucional [= 13,33 vencimentos]	Despesa anual estimada em razão do número de cargos a serem criados
Secretário-Geral de Governo	1	13.190,28	2.6.38.06	15.828,34	210.991,72	210.991,72
Secretário Municipal - Demais áreas	10	12.377,12	2.475,42	14.852,54	197.984,41	1.979.844,12
TOTAL						2.190.835,83

DIFERENÇA	R\$ 538.854,69

Cabe a este Órgão o exame da Lei quanto à sua compatibilização e adequação com as Leis Orçamentárias relativas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na medida em que os gastos que advirão da implementação da Lei em pauta, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no art. 17 §§ 1° e 2° do referido Diploma.

Pelo que dispõe o mencionado § 1°, do art. 17, da Lei Complementar n° 101/2000, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no Exercício em que entrar em vigor, e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Por sua vez, o mencionado § 2°, do mesmo referido dispositivo legal, determina que tal ato deve ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

De outra banda, tratando-se de proposição de aumento de despesa com pessoal, deve ser considerada também a determinação constitucional prevista no art. 169 da Carta Magna, especialmente no que refere as restrições e exceções contidas no respectivo § 1º, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional n° 19/98 (prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Podemos afirmar que o aumento máximo da Despesa proposta na Lei nº 5.532, de 10 de dezembro de 2024, Lei Orçamento-2025, não ultrapassará a importância de R\$ 538.854,69. O cálculo apresentado para 2026, caso preenchido todos os cargos, a despesa não ultrapassará R\$ 592.740,15, ainda que igualmente reajustados os vencimentos dos servidores em 10%, e para o exercício de 2027 o valor já reajustado em 10% não ultrapassa o montante de R\$ 652.014,16. Sendo que nos próximos exercícios os valores já constarão na lei orçamentaria anual.

Sabemos que cabe a este órgão o exame da Lei quanto à sua compatibilização e adequação com as leis orçamentárias relativas ao plano Plurianual, às diretrizes orçamentárias e à lei orçamentária anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na medida em que os gastos que advirão da implementação da Lei, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no artigo 17, §§ 1º e 2º, da referida LRF.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025 contempla o demonstrativo da margem de expansão das despesas de caráter continuado, e nos dá conta de que há margem líquida de expansão suficiente para absorver o Impacto Orçamentário-Financeiro decorrente do provimento dos cargos cuja criação é ora proposta.

Assim sendo, podemos afirmar que o Projeto de Lei se mostra compatível e adequado com o art. 169 da Constituição Federal, com a Lei Complementar n° 101/2000, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e de Orçamento para os Exercícios de 2025, e, notadamente, não prejudicará as metas de resultados fiscais previstos.

Consequentemente, entendemos que se trata de Projeto de Lei, orçamentária e financeiramente adequado, não oportunizando o extrapolamento do limite geral de despesas com pessoal, e que inequivocamente resultará em benefícios para a comunidade, compensando a despesa projetada, pois, viabilizará a mantença de adequado atendimento a toda a administração pública.

Por conseguinte, podemos afirmar que a Lei em questão se mostra compatível e adequado com o disposto no art. 169 da Constituição Federal, com a Lei Complementar n° 101/2000, e com a Lei de Orçamento - LO para este Exercício de 2025.

Campo Bom, 10 de janeiro de 2025.

NILSON PARNOW, Secretário Municipal de Finanças.



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

PROJETO DE LEI № 007, de 10 de janeiro de 2025. ANEXO I.

B) Declaração do Ordenador da Despesa.

Na qualidade de Ordenador da Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes do art. 169 § 1°, da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025 e, da Lei Orçamentária para 2025, que a adequação dos valores salariais objeto deste Projeto de Lei, assim como o aumento da despesa de tal medida decorrente - conforme impacto orçamentário, financeiro constante do item "A" deste Anexo I - , tem adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária anual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e compatibilidade com o Plano Plurianual, não provoca o extrapolamento do limite legal de comprometimento relativo as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, e, não causa prejuízo às metas e resultados previstos.

Campo Bom, 10 de janeiro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal.